



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

CONTRATO Nº 007/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS E A EMPRESA GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, o município de Sete Barras, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Lopes nº 35 – Centro – Sete Barras/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.587.275/0001/74 neste ato representado por seu Secretário de Administração, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA, com sede na Al. Jarbas Bnto da Silva, nº 268, Vila Cicma – ADAMANTINA/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.164.951/0001-45, representada por ANTONIO FRANCISCO MORENO, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo entre si justos e contratadas a realização do objeto descrito no Processo Administrativo nº 148 /2025 – Inexigibilidade nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de **orientação preventiva** de iniciativa da empresa em casos relevantes e de interesse dessa Administração, e **orientação consultiva**, quando solicitada pelos técnicos da Administração, envolvendo as áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno.
- 1.2. A contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades administrativas. A consultoria, tanto preventiva quanto a consultiva, limitar-se-á ao apoio e à orientação quanto à prática correta dos procedimentos administrativos, pautados na legislação e normas de controladoria.
- 1.3. Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Administração Municipal, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e a Controladoria Interna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços técnicos na orientação preventiva e consultiva deverão observar as disposições seguintes.
- 2.2. **Orientação Preventiva:**



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

2.2.1. A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura Municipal, consistindo nos seguintes tópicos:

2.2.1.1. A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.

2.2.1.2. Para efeito deste item, serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais (leis, decretos, portarias, instruções), bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, pela AGU – Advocacia-Geral da União e CGU – Controladoria-Geral da União, dentre outros órgãos de relevância, que tenham o condão de orientar as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.

2.2.1.3. Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

2.3. Orientação Consultiva:

2.3.1. A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

2.3.1.1. Emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributação), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno. Esses pareceres técnicos terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

2.3.1.2. Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no **item 2.3.1.1.**

2.3.1.3. Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato [telefone, videochamadas, *e-mails*, *chats* ou aplicativos de mensagens instantâneas], sobre questões pertinentes às áreas descritas no **item 2.3.1.1.**

2.3.1.4. Apoio na elaboração e desenvolvimento de defesas e justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, relativo a assuntos de interesse da Administração, quando necessárias;

2.3.1.5. Atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizados na sede da Administração ou da empresa, quando for o caso, por videoconferências ou videochamadas.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

a) As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses deste item deverão ser discriminados em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

2.3.1.6. Disponibilização por cortesia, de caráter não obrigatório, de palestras, seminários ou cursos para os servidores públicos da Administração.

2.4. Contratação por Hora Técnica de Atendimento e a Quantidade Mensal

2.4.1. Serão prestadas, estimadamente, 30 (trinta) horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada no quadro seguinte:

Quadro Referencial de Horas-Técnicas

Espécies de Serviços Técnicos	Atendimentos	Horas-Técnicas Referenciais
Orientações Preventivas	Orientação preventiva	10 horas
	Alertas e comunicados de novas normas de interesse da área pública	30 minutos
	Informativos periódicos	8 horas
Orientações Consultivas	Consultas por canais de atendimento imediato (telefone, videochamadas, <i>chats</i> ou aplicativos de mensagens instantâneas, que não exijam a elaboração de parecer.	30 minutos
	Consultas e respostas realizadas por <i>email</i> , que não exijam a elaboração de parecer	1 hora
	Elaboração de Parecer Técnico, quando solicitado	10 horas
	Apoio, elaboração, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos, quando solicitado	5 horas
	Apoio na elaboração e desenvolvimento de defesas e justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, relativo a assuntos de interesse da Administração, quando necessárias	10 horas
	Palestras, <i>lives</i> , seminários ou cursos, quando oferecidos de forma gratuita (cortesia) pela empresa	As horas-técnicas serão apuradas pelo seu tempo de duração
	Reunião por Videoconferências, quando solicitada	As horas-técnicas serão apuradas pelo tempo da videoconferência
	Visita Técnica na sede da Administração ou na sede da empresa, quando necessária	As horas-técnicas serão apuradas pelo tempo da visita-técnica

2.4.2. O quadro referencial anterior tem a finalidade de indicar a quantidade de horas-técnicas equivalentes a cada atendimento e deverá ser considerado para a correta remuneração dos serviços a serem comprovadas mediante a emissão de relatórios mensais pela contratada.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

- 2.4.3. O limite estimado de horas-técnicas mensais será o máximo a ser remunerado pela Administração Municipal. O valor mensal deverá considerar as horas-técnicas efetivamente prestadas pela contratada, limitado, como dito, à quantidade máxima prevista.
- 2.4.4. O valor da hora-técnica, definido na proposta da empresa, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos e encargos sociais, além de despesas com abastecimentos, hospedagens e alimentação de seus técnicos para o atendimento ordinário do contrato.
- 2.4.5. A CONTRATANTE custeará as despesas quando houver a convocação extraordinária de visita técnica extraordinária para o comparecimento da equipe técnica da empresa na sua sede, mediante a comprovação por meio de relatório e notas fiscais.
- 2.4.6. As visitas-técnicas ordinárias, quando forem necessárias e solicitadas pela Administração, deverão ser previamente agendadas pela empresa contratada, cujos técnicos deverão estar devidamente identificados e se apresentar ao setor público competente. O acesso a documentos públicos será possível mediante a autorização do agente público responsável, assim como também o uso de senhas e códigos de acesso, tendo a contratada a responsabilidade por cumprir as exigências da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O Regime de Execução do objeto deste contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente Contrato vigorará por 5 [cinco] anos, por tratar-se de serviço técnico de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de crédito orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 4.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 4.4. A extinção de que trata o item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), considerando o período total de 5 [cinco] anos, conforme indicado conforme indicado no Subitem II.3, Item II, deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na forma e nas condições previstas no **art. 106, da Lei nº 14.133/2021**.
- 5.2. Considerando a contratação plurianual prevista na cláusula anterior e no subitem 5.1 desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para os **primeiros 12 [doze] meses de contrato**, o valor total



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), considerando a quantidade de horas-técnicas prestadas, conforme previsto no **subitem 2.4.1**, da cláusula segunda deste contrato.

- 5.3. Atendidos os **itens 4.2 e 4.3**, da cláusula quarta, deste contrato, decidindo-se pela manutenção do vínculo contratual, a CONTRATANTE reservará a dotação orçamentária para suportar a execução contratual durante cada exercício financeiro.
- 5.4. A cada 12 [doze] meses de contrato, optando-se pela continuidade do vínculo, a CONTRATANTE aplicará o reajuste acumulado no período, considerando o índice IPC da FIPE ou IPCA do IBGE, conforme o caso, mediante simples apostilamento.
- 5.5. O valor indicado no **item 5.2**, desta cláusula, será dividido mensalmente e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da CONTRATANTE.
- 5.6. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item anterior, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPC da FIPE entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescendo-lhes multa de dois por cento (2%).
- 5.7. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, prova de regularidade previdenciária (CND União) e para com o FGTS (CRF), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, e artigo 121, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da CONTRATANTE, via análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA.
- 5.9. Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.
- 5.10. Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à CONTRATADA, mediante a apresentação de justificativa, por escrito da empresa.
- 5.11. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato, ressalvadas as despesas por convocações extraordinárias, de que trata o **subitem 2.4.5**, da cláusula segunda, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VÍNCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. O presente Contrato vincula-se à Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria Municipal nº 102/2025, ao Processo nº 148/ 2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/ 2025 e à proposta de preços da CONTRATADA.
- 6.2. De forma subsidiária e complementar, naquilo que couber, serão aplicados os regulamentos federais, orientações, súmulas, pareceres e decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

6.2. Nos casos omissos, aplicam-se a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB [Decreto-Lei nº 4.657/42], os princípios gerais do Direito Público, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 7.1. Fica estabelecido o prazo de até **15 [quinze] dias úteis** para que a CONTRATANTE possa responder ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2. No pedido, a CONTRATADA deverá justificar a ocorrência dos fatores que ensejaram o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com a exposição das causas e motivos, além de encaminhar em anexo ao requerimento todos os documentos comprobatórios.
- 7.3. A decisão da CONTRATANTE, que deferir ou não o pedido, deverá ser fundamentada, sendo que o deferimento importará no reforço da dotação orçamentária prevista, lavrando-se a alteração por meio de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, do Processo nº 148/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/ 2025 e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.
- 8.2. Caberá à CONTRATADA:
- 8.2.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada.
- 8.2.2. Apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.
- 8.2.3. Realizar atendimento exclusivamente aos servidores e agentes estritamente autorizados pela CONTRATANTE, que fornecerá os respectivos nomes e cargos, quando da assinatura do instrumento de contrato, e, sempre que for necessário.
- 8.2.4. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma de prazos de atendimento.
- 8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2.6. Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no artigo 38, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.7. Responder exclusivamente a demandas efetuadas e pertinentes às matérias objeto do presente ajuste.
- 8.3. Caberá à CONTRATANTE:
- 8.3.1. Realizar os pagamentos na forma prevista neste Edital e instrumento de contrato.



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

8.3.2 Indicar os servidores de seu quadro técnico autorizados a efetuar consultas junto à equipe técnica da CONTRATADA.

8.3.3. Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela CONTRA- TADA, necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a futura contratação serão os seguintes:

Categoria: 3.3.90.30.39 – Elemento: 02 02.122.0006 – 02 04.122.0002 – 02 10.122.0003 – 02 12.122.0006 – 02 08.244.0005 – no seu Valor Total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

9.2. No início de cada exercício financeiro a CONTRATANTE observará as disposições previstas na cláusula quinta, deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125, da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as **letras “b”, “c” e “d”** do **item 10.2** observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a defesa previa:



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

11.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Sete Barras, pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem justificativa.

11.1.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o convocado não assinar o contrato aplicará multa no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, correspondente ao período de 12 [doze] meses de vigência.

11.3. O atraso no início da execução implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante às seguintes multas, calculadas sobre o valor correspondente a 12 [doze] meses:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Início dos Serviços.
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

11.4. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente a 12 [doze] meses do contrato.

11.5. As multas lançadas pela CONTRATANTE com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

11.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

11.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As PARTES estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 2 [duas] vias na presença de 2 [duas] testemunhas:

Sete Barras, 11 de fevereiro de 2025

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO FRANCISCO MORENO
GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA
CONTÁBIL, ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

LUCAS ROBERTO FREITAS

AMARO CESAR MARTINS

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CONTRATADA: GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA

CONTRATO N°: 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sete Barras, 11 de fevereiro de 2.025



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:

NOME: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 454.601.028-12

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

NOME: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF: 454.601.028-12

ASS: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

NOME: EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF/MF: 311.536.658-24

ASS: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: ANTONIO FRANCISCO MORENO
CARGO: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF/MF: 029.343.648-79

ASS: _____



PREFEITURA DE SETE BARRAS
“O OURO VERDE DO VALE”

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

NOME: EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF/MF: 311.536.658-24

ASS: _____

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF/MF: 034.959.408-20

ASS: _____

